



34

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010.808/2025

I. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo da análise jurídica acerca da regularidade de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, autuado a partir da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cultura, por meio do Ofício PMC Nº 607/2025, datado de 19 de novembro de 2025.

O objeto da demanda consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 01 (um) Trio Elétrico Carreta, por 02 (duas) diárias, para ser utilizado nas festividades de Réveillon do Município de Baixo Guandu/ES, programadas para os dias 30 e 31 de dezembro de 2025. A demanda foi devidamente instruída com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o respectivo Termo de Referência, os quais detalham minuciosamente as especificações técnicas do veículo e dos equipamentos de som, iluminação e suporte necessários, além de estabelecer as obrigações das partes e as condições de execução do serviço.

A Secretaria solicitante justifica a contratação em razão da importância das festividades de final de ano, que integram o calendário cultural oficial do município, configurando-se como um evento de grande apelo popular que visa proporcionar lazer, integração comunitária e o fortalecimento da identidade cultural local. Ademais, ressalta-se o fomento ao turismo e ao comércio, bem como a democratização do acesso da população a manifestações artísticas e culturais, alinhando-se, portanto, ao manifesto interesse público.

A fundamentação para a contratação direta é apresentada com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em virtude de o valor estimado da contratação ser inferior ao limite estabelecido para dispensa de licitação. Adicionalmente, amparada no artigo 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.481/2023, a Secretaria optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), dado o enquadramento do valor nos limites da referida dispensa.

Submetida a demanda à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, na qualidade de Unidade Gestora e Ordenadora de Despesas, esta, por meio de despacho datado de 19 de novembro de 2025, determinou o encaminhamento dos autos ao Setor Municipal de Compras para a realização de cotação de preços, a fim de subsidiar a eventual contratação.

Em cumprimento à determinação, o Setor de Compras promoveu ampla divulgação da intenção de contratar, publicando o "Aviso de Apresentação de Propostas de Preços para Processo de Dispensa de Licitação nº 324/2025" no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 25 de novembro de 2025, e no sítio eletrônico oficial do Município, conferindo o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio de propostas pelos interessados. Concomitantemente, foram expedidos convites por correio eletrônico a diversas empresas do ramo, buscando maximizar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ao final do prazo, foram recebidas e juntadas aos autos as seguintes propostas comerciais: a empresa **Tropicaliente Produções e Eventos Ltda.** ofertou o valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais); a empresa **California Festas e Eventos Ltda ME** apresentou a proposta no valor de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais); e o fornecedor **Geancarlos Furtado de Freitas** propôs o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Adicionalmente, foi colacionada ao processo uma consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), referente à Ata de Registro de Preços nº 035/2025 do Município de Castelo/ES, na qual se verificou o preço registrado de R\$ 20.600,00 por diária para objeto similar, totalizando R\$ 41.200,00 para duas diárias, servindo como parâmetro de mercado.

Com base nas propostas e na consulta realizada, o Setor de Compras elaborou o Quadro Comparativo de Preços Simples, o cálculo do Preço Médio da Proposta, que resultou em R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), e o quadro de Vencedores de Preços Simples, apontando a empresa **Tropicaliente Produções e Eventos Ltda.** como vencedora do certame, por ter apresentado o menor preço. Atestou, ainda, através de informação formal datada de 01 de dezembro de 2025, que, no presente exercício financeiro, não constam gastos anteriores relacionados a objetos de mesma natureza para a Unidade Gestora solicitante, sob a modalidade de dispensa de licitação prevista no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que demonstra a observância ao limite anual para tal modalidade de contratação.

Por fim, a Ordenadora de Despesas, por meio de despacho datado de 01 de dezembro de 2025, determinou a remessa dos autos a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer quanto à legalidade e regularidade do procedimento.

É o relatório do necessário. Passo à análise.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Da Fundamentação Legal e dos Requisitos da Contratação Direta

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, consagra o dever de a Administração Pública, em regra, contratar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, assegurando a isonomia entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa. Contudo, o mesmo dispositivo constitucional remete à lei a definição dos casos em que a licitação é dispensável ou inexigível.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece em seu artigo 75 as hipóteses de dispensa de licitação, dentre as quais se destaca a previsão do inciso II, que autoriza a contratação direta para serviços e compras que envolvam valores inferiores a um determinado patamar.

O referido dispositivo legal possui a seguinte redação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;".

Cumpre salientar que tal valor é atualizado anualmente, por decreto. Conforme consta nos autos, o Decreto nº 12.343/2024 atualizou o referido limite para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

O valor da proposta vencedora no presente certame é de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, montante manifestamente inferior ao teto legal, o que, em tese, subsume a contratação à hipótese de dispensa de licitação em análise.



Contudo, a escolha pela contratação direta não é um ato discricionário isento de formalidades. O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece um rito procedural obrigatório para a instrução dos processos de contratação direta, visando garantir a transparência, a economicidade e a legalidade do ato.

Dentre os requisitos elencados, verifica-se que o presente processo foi instruído com: a) o Documento de Formalização da Demanda e o Termo de Referência, que definem o objeto e suas condições; b) a estimativa de despesa, consubstanciada na ampla pesquisa de preços realizada; c) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, conforme indicado no Termo de Referência; d) a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação da contratada; e) a indicação da razão da escolha do contratado (menor preço); e f) a justificativa do preço.

O presente parecer jurídico complementa o rol de documentos necessários, e a autorização final da autoridade competente concluirá o ciclo de formalidades.

Portanto, constata-se, sob o ponto de vista formal, o escorreito cumprimento dos requisitos processuais.

II.2. Da Justificativa da Contratação e do Interesse Público

A validade de qualquer ato administrativo, mormente aqueles que implicam em despesa pública, está intrinsecamente ligada à sua motivação e à sua finalidade, que deve ser, invariavelmente, o atendimento ao interesse público. No caso em tela, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cultura, e reiterada no Termo de Referência, demonstra de forma clara e convincente a pertinência da contratação.

A realização das festividades de Réveillon, conforme descrito, não se resume a uma mera atividade de entretenimento, mas se configura como uma política pública de valorização cultural, promoção da integração social e fomento à economia local. A utilização de um trio elétrico, dadas as suas características de palco móvel e sistema de som de grande alcance, revela-se um meio adequado e eficiente para a consecução dos objetivos do evento, permitindo a realização de apresentações artísticas em espaços públicos amplos e garantindo o acesso democrático da população.

A medida, portanto, está devidamente justificada e alinhada ao princípio da finalidade, evidenciando o interesse público subjacente à contratação pretendida.

II.3. Da Pesquisa e da Compatibilidade dos Preços

Um dos pilares da contratação direta por dispensa de licitação é a comprovação de que o preço contratado é compatível com os praticados no mercado, garantindo a vantajosidade para a Administração. O artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 exige a justificativa do preço, a qual deve ser realizada por meio de uma pesquisa de mercado, conforme os parâmetros do artigo 23 do mesmo diploma legal.

No presente caso, o Setor de Compras adotou diligências exemplares para satisfazer tal requisito. Além da publicação de um aviso público no Diário Oficial e no portal do Município, medida que confere ampla publicidade e transparência ao processo, foram enviados convites diretos a diversas empresas do setor, maximizando as chances de obtenção de propostas competitivas.



A pesquisa de mercado resultou na obtenção de quatro referenciais de preço para o objeto, cujos valores, para a contratação de duas diárias, foram consolidados no quadro comparativo a seguir:

Fornecedor/Fonte	CNPJ/Origem	Valor Total (R\$)
Tropicaliente Produções e Eventos Ltda.	03.113.478/0001-16	41.000,00
Portal Nacional de Contratações Públicas	ARP nº 035/2025 - Município de Castelo	41.200,00
California Festas e Eventos Ltda ME	10.470.537/0001-79	43.800,00
Geancarlos Furtado de Freitas	43.275.988/0001-04	50.000,00

Da análise do quadro, depreende-se que a proposta da empresa **Tropicaliente Produções e Eventos Ltda.**, no valor de R\$ 41.000,00, não só é a de menor valor entre as cotações obtidas, como também se encontra abaixo do preço apurado em registro de preços de outro ente municipal (R\$ 41.200,00) e do preço médio calculado pelo setor competente (R\$ 44.000,00).

Tal cenário confere robustez à justificativa de preço e demonstra, de maneira inequívoca, a economicidade e a vantajosidade da contratação, atendendo plenamente aos princípios da economicidade e da eficiência, e cumprindo rigorosamente as exigências legais para a contratação direta.

II.4. Da Aferição das Despesas no Exercício Financeiro

A legislação que rege as dispensas de licitação em razão do valor impõe que o limite pecuniário não se refere a cada contratação isoladamente, mas ao somatório das despesas ordenadas no exercício financeiro pela mesma unidade gestora com objetos de mesma natureza. Trata-se de uma medida para evitar o fracionamento indevido de despesa, que consistiria na burla ao procedimento licitatório por meio de sucessivas contratações diretas.

Para verificar o cumprimento dessa regra, o Setor de Compras produziu a informação constante nos autos (fl. 82), declarando expressamente que, no exercício de 2025, não foram identificados gastos prévios sob a rubrica de dispensa do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de Trio Elétrico" pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Com base nesta certidão, que goza de fé pública, conclui-se que o valor da presente contratação (R\$ 41.000,00) se insere integralmente dentro do limite anual disponível (R\$ 62.725,59), atestando a regularidade do procedimento também sob este aspecto.

II.5. Da Análise da Habilitação da Empresa Vencedora

A contratação pública, mesmo por via direta, exige que o contratado demonstre possuir as condições mínimas de habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal e trabalhista. A análise da documentação apresentada pela empresa vencedora, **Tropicaliente Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 03.113.478/0001-16)**, revela o seguinte:



- **Qualificação Técnica (Análise do CNAE e Contrato Social):** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa indica como atividade econômica principal o CNAE 90.01-9/02 (Produção musical) e, entre as secundárias, "Atividades de sonorização e de iluminação" e "Outras atividades de recreação e lazer". Embora compatíveis, a prova cabal da qualificação técnica da empresa reside na análise de seu ato constitutivo. A Segunda Alteração do Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial, é explícita ao definir na Cláusula Terceira que o objeto social da empresa inclui "*Atividades de Trio Elétrico*". Tal disposição afasta qualquer dúvida sobre a aptidão da empresa para executar o objeto contratado, demonstrando a plena compatibilidade entre suas atividades e o serviço demandado.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista (Análise das Certidões):** Foram apresentadas e analisadas as seguintes certidões, todas válidas na presente data (01/12/2025):
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 11/02/2026, que, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, equivale à certidão negativa para fins de contratação;
 - Certidão de Débitos Tributários Negativa perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais, válida até 01/03/2026;
 - Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal de Mutum/MG, válida por 90 dias a contar de sua emissão em 01/12/2025;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), válida até 30/05/2026;
 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 14/12/2025.
- Adicionalmente, a empresa apresentou a Declaração de que não emprega menor em situação irregular, em cumprimento ao disposto no artigo 68, VI, da Lei nº 14.133/2021. Assim sendo, a proponente demonstrou estar em situação de plena regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, preenchendo todos os requisitos de habilitação para contratar com o Poder Público.

II.6. Do Apontamento da Empresa Vencedora e do Preço

Diante da análise empreendida em todos os tópicos anteriores, e considerando a observância de todos os requisitos legais e procedimentais, resta consolidar a conclusão do certame. A empresa **Tropicaliente Produções e Eventos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.113.478/0001-16, foi corretamente declarada vencedora do procedimento, uma vez que, além de comprovar sua habilitação, apresentou a proposta de menor preço, no valor global de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, montante este que se demonstrou vantajoso e compatível com os preços de mercado.

III. DA CONCLUSÃO

Ex positis, após minuciosa análise dos fatos e fundamentos jurídicos constantes do Processo Administrativo nº 010.808/2025, esta Assessoria Jurídica opina pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não havendo óbices de natureza jurídica, opino favoravelmente ao prosseguimento do feito, com a subsequente autorização da despesa pela autoridade competente, a homologação do procedimento de dispensa de licitação e a formalização da contratação da empresa **Tropicaliente Produções e Eventos Ltda.**, pelo valor global de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.



É o parecer, que submeto à superior consideração.

Baixo Guandu/ES, 01 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3F52-FE1A-4644-C0B7> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F52-FE1A-4644-C0B7



Hash do Documento

DF415253D1A8290AFAF588D5A2DF2B7D1E45AFFC8B063133C46793C3DCE4CBFE

↓(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2025 é(são) :

Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 01/12/2025 15:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

